



LEI Nº 812/2025

DE 29 DE ABRIL DE 2025.

EMENTA: DISPÕE SOBRE A CAPACITAÇÃO BÁSICA EM MÉTODO ABA - ANÁLISE DO COMPORTAMENTO APLICADA, DOS PROFISSIONAIS DO SERVIÇO PÚBLICO DE SAÚDE, ASSISTÊNCIA SOCIAL E ENSINO FUNDAMENTAL DA REDE PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE MISSÃO VELHA - CE, PARA ATENDIMENTO ESPECIALIZADO A PESSOAS DIAGNOSTICADAS COM TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA - TEA.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MISSÃO VELHA, ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal **APROVOU**, E EU, **SANCIONO, E PROMULGO**, a seguinte Lei:

Art. 1º - Esta Lei estabelece a capacitação básica em Terapia ABA (Análise do Comportamento Aplicada) para os profissionais do Serviço Público de Saúde, Assistência Social e Ensino Fundamental da Rede Pública de Atendimento do SUS - Sistema Único de Saúde, SUAS - Sistema Único de Assistência Social e SEDUC - Secretaria Municipal de Educação no âmbito do Município de Missão Velha - CE, visando ao atendimento especializado a pessoas diagnosticadas com Transtorno do Espectro Autista - TEA.

Art. 2º - Para fins de execução da capacitação em Método ABA, o Poder Executivo Municipal poderá firmar parcerias com:

I - Universidades públicas ou privadas; II - Profissionais liberais devidamente qualificados; III - Instituições e centros multidisciplinares especializados em Transtornos do Espectro Autista (TEA); IV - Organizações da sociedade civil que possuam experiência comprovada na assistência a pessoas autistas.

Art. 3º - A capacitação deverá contemplar:

I - Definição e conceitos do Transtorno do Espectro Autista (TEA); II - Diretrizes sobre abordagens e práticas baseadas em evidência científica; III - Estratégias de acolhimento e atendimento adequado a pessoas com TEA e seus familiares; IV - Práticas inclusivas





no ambiente escolar e nos serviços de saúde e assistência social; V - Atualização periódica e avaliação da efetividade da capacitação.

Art. 4º - O Poder Executivo Municipal deverá dispor de pelo menos um servidor efetivo ou comissionado devidamente capacitado no Método ABA para cada equipamento municipal que atenda diretamente pessoas com TEA.

Art. 5º - As despesas decorrentes da execução desta Lei ocorrerão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ ROSEMBERG DANTAS MACÊDO FILHO

Prefeito Municipal